

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Secretaria Legislativa

LEI Nº 3.023, de 12 de novembro de 2020.

EMENTA: Institui o "Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do parágrafo 9º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Cambé, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública de ensino municipal do Município de Cambé, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do Parágrafo I do Artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Cambé, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único: O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I. Áreas verdes na escola e na região;
- II. Poluição do ar;
- III. Adensamento populacional na região;
- IV. Grau de inclusão e exclusão social;
- V. Saneamento básico na escola e na região;
- VI. Trânsito e transporte público na região;
- VII. Proteção do solo e das águas;
- VIII. Proteção da fauna e da flora;
- IX. Políticas de urbanização da região;
- X. Conhecer as ações ambientais previstas do Plano Diretor;
- XI. Avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- XII. Ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII. Outros problemas ambientais.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

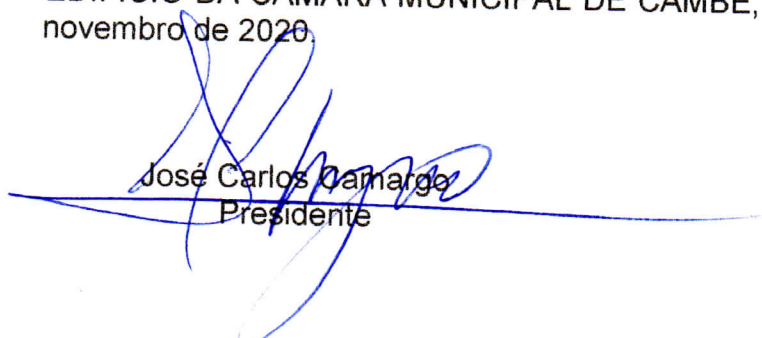
Art. 4º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 5º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto ao Conselho Municipal de Educação as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 12 de novembro de 2020.


José Carlos Camargo
Presidente

Publicado no Jornal
Oficial Eletrônico em:

18 / 11 / 2020

Edição Nº 824 Pg. 02